



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -**  
**SETADES**

Convênio nº 001/2023.  
Processo Administrativo nº 2020-PJ0Z8 e 2021-H9ZW6  
Processo Licitatório nº 2022- 59JC9

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES** e o **Município de Marataízes**, tendo por objeto **CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOPRAÇA**.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede Rua Doutor João Carlos de Souza, 107 – Ed. Green Tower – Barro Vermelho – Vitória – ES – CEP 29.057-530, neste ato representada legalmente pela Secretária de Estado, **Sra. CYNTHIA FIGUEIRA GRILLO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.483654 – SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 087.917.387-41, e o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, com sede na Av. Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova, cep: 29.345-000, Marataízes/ES, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Administrador Público, **Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, portador(a) da carteira de identidade nº 359794, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 577.558.257-87, em conformidade com os autos do processo nº. **2020-PJ0Z8/2021-H9ZW6 e 2022- 59JC9** e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 04 de agosto de 2022 e nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente Convênio, para Construção de Brinquedopraça, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem por objeto a construção de Brinquedopraça no Município de Marataízes, conforme Edital nº 06/2021 – Setades, publicado em 29 de junho de 2021 e Portaria nº 086-S, de 30 de agosto de 2021, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -**  
**SETADES**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 Ao CONCEDENTE:

- a) realizar, por suas próprias expensas, os serviços de Construção de Brinquedopraça, contemplando a inclusão de material e mão de obra, exceto à aquisição e instalação de elementos de iluminação;
- b) adquirir e instalar os brinquedos adequados às crianças de 0 a 6 anos (Primeira Infância) e com acessibilidade;
- c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução a das obras/dos serviços, com apoio técnico do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 003/2022, de 06 de maio de 2022.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto desta parceria;
- b) indicar e disponibilizar titularidade do terreno, comprovado mediante Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, que receberá os serviços de construção do objeto exposto, sem alteração, conforme projeto padrão DER-ES;
- c) arcar com os custos relativos à movimentação de terra, como rede de água, esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo, telefonia, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação do terreno e entorno imediato;
- d) providenciar aquisição e instalação dos elementos de iluminação;
- e) manter, conservar e garantir segurança da Brinquedopraça, após a conclusão da obra;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -**  
**SETADES**

**Parágrafo único.** Em caso de não execução da contrapartida por parte do município-parceiro, este se obrigará a restituir ao Estado do Espírito Santo no valor correspondente ao investimento realizado no bojo desta parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

3.2 Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência da presente parceria.

3.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência da parceria ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2 As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 A SETADES designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento da execução desta parceria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA**

6.1 A entrega será feita mediante Laudo de Vistoria de Entrega, assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -**  
**SETADES**

7.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio com alteração da natureza do objeto.

7.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

7.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -**  
**SETADES**

9.1 - A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Cyntia Figueira Grillo**  
Secretária de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES

**Robertino Batista da Silva**  
Prefeito do Município de Marataízes

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SETADES - SETADES - GOVES  
assinado em 22/05/2023 15:40:10 -03:00

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
CIDADÃO  
assinado em 22/05/2023 14:48:22 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/05/2023 15:40:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAULA BORGIO DE CASTRO (GERENTE QCE-03 - GGCONV - SETADES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-PBWWG9>